

Adenda – RI - 2015-2016

X. ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

1. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

P.77 - Onde se lê “Aos cargos pedagógicos com atribuição de 2 ou mais tempos, marcam apenas metade dos tempos no horário, exceto se o resultado for igual a um número não inteiro, caso em que é feito o arredondamento por excesso. Aos cargos com atribuição de apenas 1 tempo, marcam esse tempo no horário”, deverá ler-se “Aos cargos pedagógicos e Equipa de Autoavaliação da Escola – Projeto de avaliação de escola – com atribuição de 2 ou mais tempos, marcam apenas metade dos tempos no horário, exceto se o resultado for igual a um número não inteiro, caso em que é feito o arredondamento por excesso. Aos cargos com atribuição de apenas 1 tempo, marcam esse tempo no horário.”

P.77 - Onde se lê “As Assessorias e as Direções de Instalações não estão abrangidas por esta norma. A Assessoria Técnica, por já ter realizado a maior parte do serviço que lhe foi atribuído, e a Assessoria Pedagógica, por ser objeto de regulamento próprio. Contudo, devem assinar no Livro do Ponto os tempos atribuídos”, deverá ler-se “As Assessorias, a Equipa de Autoavaliação da Escola e as Direções de Instalações não estão abrangidas por esta norma. Contudo, devem assinar no Livro do Ponto os tempos atribuídos”.

IV. ESTRUTURAS DE GESTÃO INTERMÉDIA

16. Projeto de avaliação de escola - (PAQSER) - Equipa de Autoavaliação da Escola

- O projeto é dinamizado na escola por docentes nomeados pelo Conselho Executivo, tendo em consideração a sua formação, as habilitações académico-profissionais, a sua experiência e competência pedagógico-didática e científica, sendo orientado pela equipa responsável pelo Projeto de Aferição da Qualidade do Sistema Educativo Regional (PAQSER) da Direção Regional de Educação.
- O documento legal orientador do projeto é a Portaria nº 245/2014, de 23 de dezembro, de 23 de dezembro.
- As áreas de intervenção estão referidas nos artigos 7º e 10º. Os parâmetros aí definidos deverão ser contextualizados, através de indicadores construídos de acordo com a realidade da escola, tendo por base o referencial regional comum, utilizado conforme os artigos 7º e 8º.
- É da responsabilidade do Conselho Executivo, auscultados o Conselho da Comunidade Educativa e o Conselho Pedagógico, desenvolver os trâmites necessários à implementação do processo de autoavaliação, nomeadamente a nomeação do coordenador e dos elementos da Equipa de Autoavaliação da Escola.
- Este processo assenta na recolha de informação fundamentada, visando diagnosticar a situação em que se encontra o ensino na escola e promover a melhoria da qualidade do serviço prestado, através da formulação e implementação de medidas de melhoria da qualidade do ensino. Os resultados do processo de avaliação da escola deverão ser disponibilizados à sociedade em geral de forma a promover a confiança e credibilidade no desempenho da escola.
- Pretende-se que seja uma prática de continuidade, encadeando vários ciclos de melhoria de forma sustentada, de forma a assegurar o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade.

1.1. REDUÇÃO LETIVA

- A redução letiva é atribuída pelo Conselho Executivo de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico e conforme crédito global de horas fixado por despacho do Secretário Regional de Educação.
- A carga horária atribuída aos titulares da Equipa de Autoavaliação da Escola é de 8 horas semanais.
- A carga horária atribuída ao coordenador da Equipa de Autoavaliação da Escola é de 2 horas semanais